



Atas e Editais

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan

ESCANEI-ME

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 442 - Centro - CEP 87.235-000 Fone (44) 3674-1314
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal para dispor sobre o procedimento de julgamento das contas do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que aprova a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Capítulo II do Título VII da Resolução nº 1, de 20 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"TÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

**CAPÍTULO II
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 185. O julgamento das contas do Prefeito Municipal observará o rito especial previsto neste Capítulo.

Art. 186. As notificações, bem como a comunicação de diligências ou quaisquer outras providências que demandem ações das partes, poderão ser realizadas:

- I - por meio eletrônico;
- II - por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município;
- III - por servidor designado;
- IV - mediante aviso de recebimento por carta registrada que comprove a entrega no endereço do destinatário.
- VII - A notificação conterá:
 - a) Data, hora e local da sessão de julgamento;
 - b) Indicação das contas a serem julgadas;
 - c) Informação sobre direitos de defesa e apresentação de documentos;
 - d) Advertência sobre consequências da não comparecimento.

Art. 186-B. Salvo disposição em contrário, os prazos deste Capítulo serão computados somente em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

**Seção II
Do Recebimento do Parecer Prévio**

Art. 186-C Recebido o Parecer Prévio encaminhado pelo Tribunal de Contas, caberá ao Presidente da Câmara:

- I - autuar a íntegra do processo de prestação de contas, encaminhando-o à Comissão Processante do Julgamento das Contas do Prefeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- II - determinar a publicação do Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Município no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**Seção III
Da Publicidade e Participação Popular**

Art. 186-D. As contas do Município ficarão à disposição da sociedade, durante 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação do Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 1º O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante requerimento assinado e fundamentado.

§ 2º O relator exercerá o juízo de admissibilidade quanto à pertinência do requerimento.

§ 3º Os dados que extrapolem o escopo poderão ensejar abertura de procedimento próprio pela Câmara Municipal.

**Seção IV
Da Instrução e Tramitação do Processo**

Art. 186-E. Encerrado o prazo previsto no art. 186-D, o Presidente da Comissão Processante do Julgamento das Contas do Prefeito notificará o Prefeito para conhecimento do início do processamento das contas pelo Poder Legislativo, com a remessa de cópia do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas e requerimentos apresentados por contribuintes, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação acerca do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas e dos requerimentos.

Parágrafo Primeiro: O Prefeito tem direito de defesa adequada durante o processo de julgamento de contas.

- I - O direito de defesa compreende:
 - a) Acesso a todos os documentos e pareceres relacionados às contas;
 - b) Direito de apresentar contrarrazões escritas;
 - c) Direito de participar de audiência para apresentação oral de defesa;
 - d) Direito de ser representado por procurador legal;
 - e) Direito de requerer diligências complementares para esclarecimento de fatos;
 - f) Direito de apresentar alegações finais antes da votação.

III - A Comissão Especial de Julgamento de Contas tem direito de requerer informações adicionais ao Executivo, dentro de prazo máximo de dias;²²

IV - O Prefeito tem o direito de apresentar alegações finais, verbalmente e por escrito, dias antes da votação.

Parágrafo Segundo: O Prefeito tem direito de apresentar embargos de declaração contra a decisão de rejeição das contas, no prazo de dias;

I - Os embargos devem apontar omissões, contradições ou obscuridades na decisão;

II - A Câmara julgará os embargos em sessão própria, por votação nominal;

III - O julgamento dos embargos deve ocorrer no prazo máximo de dias após apresentação.

Art. 186-F. O julgamento das contas será realizado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias úteis, contados da data em que se efetivar a notificação do Prefeito prevista no art. 186-E, não correndo esse prazo durante o recesso da Câmara.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo sem deliberação da Câmara, as contas serão obrigatoriamente inseridas na ordem do dia da primeira sessão ordinária posterior ao período declinado.

Art. 186-G. Apresentada ou não a manifestação pelo Prefeito, Comissão dará início à instrução do processo, podendo determinar a realização de diligências, respeitando a garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 186-H. O prazo para a apresentação de resposta por parte do Prefeito Municipal às diligências da Comissão será de 5 (cinco) dias úteis, podendo haver a solicitação de sua prorrogação, por igual prazo, a qual será apreciada pela Comissão.

Art. 186-I. A apreciação das contas será instruída com base no escopo previamente definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Parecer Prévio.

Parágrafo Único: Fatos alheios ao escopo deverão ser apurados em procedimento apartado, se for o caso.

Art. 186-J. Concluída a fase de instrução, o Presidente da Comissão notificará o Prefeito para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar alegações finais por escrito.

**Seção V
Do Voto e da Decisão da Comissão**

Art. 186-K. Esgotado o prazo para apresentação de alegações finais, caberá ao Relator apresentar voto escrito no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º O voto deverá conter:

I - o relatório do qual constarão as informações essenciais contidas no processo;

II - exposição de motivos de fato e de direito que justificam a aceitação ou recusa do conteúdo do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

III - conclusão ou dispositivo, com a decisão a respeito da aprovação, aprovação parcial ou desaprovação do Parecer Prévio, bem como indicação da regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas e da incidência, ou não, do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 2º O voto que acolhe integralmente o Parecer Prévio será fundamentado sucintamente nas razões apresentadas nesse Parecer ou nas razões de fato e de direito analisadas no decorrer da instrução do processo de julgamento.

§ 3º Na hipótese de não aprovação do voto do Relator pela Comissão, prevalecendo voto divergente, competirá ao Presidente da Comissão designar revisor, a quem incumbirá a elaboração do voto escrito no prazo de 10 (dez) dias úteis, observando-se, no que couber, os requisitos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 186-L. Caberá à Comissão elaborar o Projeto de Decreto Legislativo, sendo parte integrante do projeto de decreto legislativo, na forma de anexo, o voto aprovado pela Comissão.

Art. 186-M. Elaborado o projeto de Decreto Legislativo, caberá ao Presidente da Comissão solicitar à Presidência da Câmara a designação de sessões de julgamento.

**Seção VI
Da Publicação da Pauta e Sessão de Julgamento**

Art. 186-N. Entre a data de publicação da pauta e da sessão de julgamento, decorrerá, ao menos, o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Designadas as datas pela Presidência da Câmara, notificar-se-á o Prefeito das datas das sessões plenárias em que será realizado o julgamento das contas, facultando-se ao Prefeito ou seu procurador apresentar sustentação oral em qualquer das sessões, pelo prazo de até 30 (trinta) minutos.

**Seção VII
Da Decisão Final**

Art. 186-O. O Projeto de Decreto Legislativo que tenha por objeto o acolhimento integral do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito:

I - considerar-se-á reprovado se, em dois turnos de votação, obtiver o voto contrário de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal, hipótese em que ficará desaprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

II - considerar-se-á aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado, hipótese em que será integralmente aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

Art. 186-P. O Projeto de Decreto Legislativo que tenha por objeto o não acolhimento, total ou parcial, do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito:

I - será considerado aprovado se, em dois turnos de votação, obtiver o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal, hipótese em que ficará desaprovado o teor do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

II - não sendo atingido o quórum previsto no inciso I, considerar-se-á rejeitado o projeto, hipótese em que será integralmente aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

III - A Câmara Municipal pode discordar do parecer do Tribunal de Contas no julgamento das contas do Prefeito;

IV - Para discordar, é necessário quórum mínimo de [2/3] (dois terços) da composição total da Câmara;

V - Os motivos da divergência devem ser fundamentados e constarem em ata da sessão de julgamento;

VI - A ata deve conter declaração de voto de cada vereador que votou pela divergência;

VII - A decisão divergente será comunicada formalmente ao Tribunal de Contas.

Art. 186-Q. Sendo a proposta da Comissão vencida, será designado pelo Presidente, na própria sessão, novo Relator dentre os votantes vencedores, para lavratura de voto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, observados os requisitos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 186-K.

Art. 186-R. Após a publicação do Decreto Legislativo, cabe ao Presidente da Câmara encaminhar a decisão ao Prefeito e ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Seção VIII
Da Transparência**

Art. 187. A Câmara Municipal divulgará em seu site oficial o Parecer Prévio, na íntegra, os relatórios técnicos, os pareceres e os votos emitidos durante a deliberação, com acesso visível e destacado, em atendimento ao art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 187-A. O processo de julgamento das contas anuais do Prefeito será objeto de ampla divulgação no site oficial da Câmara Municipal, ficando disponível para consulta de qualquer interessado, após a publicação do Decreto Legislativo e o encerramento do processo no âmbito da Câmara, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º O caput do art. 40 da Resolução nº 1, de 20 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 40.

V - Comissão Processante do Julgamento das Contas do Prefeito."

Art. 3º A Resolução nº 1, de 20 de agosto de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 40-A:

Art. 40-A. Compete à Comissão Processante do Julgamento das Contas do Prefeito analisar as informações constantes do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sob os aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais do Município, as informações que dizem respeito à implementação das políticas públicas avaliadas nesse Parecer, bem como as informações relativas ao contexto social, econômico e político do Município apontadas pelo Tribunal de Contas.

§ 1º Feita a análise das informações constantes do Parecer Prévio e estabelecido o contraditório e ampla defesa ao gestor responsável, bem como realizadas diligências necessárias para o esclarecimento de dúvidas, será emitido parecer conclusivo sobre as contas do Prefeito, o qual será levado ao julgamento da Câmara.

§ 2º A Comissão Processante do Julgamento das Contas do Prefeito será composta pelos presidentes das Comissões Permanentes, com mandato vinculado ao da Mesa Diretora, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Caberá às Comissões designar seu representante na Comissão Processante do Julgamento das Contas do Prefeito na primeira reunião ordinária do biênio.

§ 4º Caberá à Comissão Processante do Julgamento das Contas do Prefeito a escolha de seu Presidente, assim como a designação de um Relator para cada feito."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de março de 2026.

ADEMIR FLOR DA SILVA
Presidente

HERONIDES DOS SANTOS
Vice Presidente

ADEMIR CONSANI E SILVA
1º Secretário

ADRIANE DA FREIRA MARTINS LOPES
2ª Secretária

ADILSON CHARNOSKI ANGELO
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 442 - Centro - CEP 87.235-000 Fone (44) 3674-1314
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis, o procedimento de julgamento das contas anuais do Prefeito Municipal, em conformidade com as orientações e diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A iniciativa busca assegurar que o processo de apreciação das contas do Chefe do Poder Executivo observe rigorosamente os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da transparência, garantindo maior segurança jurídica e legitimidade às decisões do Poder Legislativo. Nesse sentido, a proposta institui um procedimento específico e estruturado, estabelecendo prazos definidos para cada etapa do processo, disciplinando a possibilidade de participação popular, bem como assegurando ao Prefeito Municipal o direito de apresentar manifestação e defesa no curso da análise das contas.

Ademais, prevê-se a instituição de Comissão Processante, composta por representantes das demais Comissões Permanentes da Câmara Municipal, com a finalidade de proceder à análise técnica e emitir relatório conclusivo acerca do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas. Tal estrutura mostra-se alinhada ao novo modelo de Parecer Prévio adotado pelo Tribunal de Contas, que passou a considerar, além dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, também a efetividade da implementação de políticas públicas, especialmente em áreas sensíveis como saúde, educação e assistência social. Dessa forma, ao disciplinar de maneira clara e objetiva o rito de julgamento das contas do Prefeito, a Câmara Municipal de Indianópolis fortalece sua função fiscalizatória, amplia a transparência da gestão pública e contribui para o aprimoramento dos mecanismos de controle institucional e social, permitindo à população acompanhar e compreender de forma mais efetiva as ações do Poder Executivo.

ADEMIR FLOR DA SILVA
Presidente

HERONIDES DOS SANTOS
Vice Presidente

ADEMIR CONSANI E SILVA
1º Secretário

ADRIANE DA FREIRA MARTINS LOPES
2ª Secretária

ADILSON CHARNOSKI ANGELO
3º Secretário

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº: 25/2026.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Praça Caramuru, 150, Centro, Indianópolis/PR, inscrito no CGC/ME nº 75.798.355/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Paulo Cezar Rizzato Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.XXX.XXX-5 SSP/PR e do CPF/ME nº 796.XXX.XXX-49, e **TOMADOR:** PATRIUS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.082.007/0001-29, localizada na RUA JOSE BONIFACIO 922, 922 - CEP: 87430000 - BAIRRO: CENTRO, no município de Tapejara/PR.

OBJETO: Aquisição de tablets, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, para utilização pelos técnicos no desenvolvimento de atividades externas e visitas domiciliares, visando o registro, consulta e atualização de informações em sistemas oficiais, bem como o apoio às ações de acompanhamento familiar, monitoramento de atendimentos e fortalecimento da gestão dos serviços socioassistenciais.

VALOR: R\$7.160,00 (Sete Mil, Cento e Sessenta Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de março de 2026.

FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Paulo Cezar Rizzato Martins
Prefeito Municipal

Indianópolis/PR, 11 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 090/2026

L. M. M. G. P., em razão da demissão da servidora pública

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a instalação de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD, a fim de averiguar os atos irregulares cometidos por servidor público municipal no desempenho de sua função e, nos termos da portaria nº 329/2025 de 05 de dezembro 2025;

CONSIDERANDO as conclusões constantes no referido Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 001/2025, pelo qual recomenda a demissão da servidora nos termos da Lei Complementar nº 048/2022, por abandono de cargo;

CONSIDERANDO por fim, que cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, inclusive zelar pela observância da Constituição Federal, Leis e Princípios que regem a Administração Pública, adotando as medidas cabíveis para aplicação da pena que o caso requer.

RESOLVE

I - Fica demitida a servidora L. M. M. G. P., lotada no Departamento Municipal de Saúde, onde exercia o cargo público de Dentista, após relatório final da Comissão de Processo Administrativo PAD nº 001/2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Registre-se, publique-se cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de abril de 2026.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.381.178/0001-20
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHCO, 248 - FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasao tome@gmail.com
CEP 87220-000 SÃO TOMÉ - PARANÁ

PORTARIA Nº 4489/2026

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Ficam concedidas férias parceladas em conformidade com § 3º do artigo 131 da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé), a(o) servidor(a) municipal **NAYANE CRISTINA GORLA SANTOS**, ocupante do cargo de **PROCURADOR**, sendo a 2ª parcela referente ao período de 08/07/2024 a 07/07/2025, para serem gozadas entre **09/04/2026 a 28/04/2026**, totalizando 20 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - FONE: (44) 9 914-3282 / (44) 9 9104-2521 / (44) 9 9148-2848
Site: www.sao-manuel-do-parana.pr.gov.br e e-mail: compras@sao-manuel-do-parana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES
INEXIGIBILIDADE - Nº 35/2025 - PMSMP

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, PROFISSIONAL CIRURGIÃO-DENTISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NA CLÍNICA MUNICIPAL, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MANOEL DO PARANÁ.

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 25/2025 - PMSMP.

TORNO PÚBLICO
Para conhecimento de todos os interessados, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que foram protocoladas inscrições no âmbito do Credenciamento nº 35/2025 - PMSMP, conforme discriminado abaixo:

DATA DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA	NOME	CPF	SITUAÇÃO
16/12/2025	Jaqueline Andressa Vage Dinato	047.898-88	Proposta já inscrita e credenciada em 05/01/2026
26/03/2026	Gabriel Beraldo Tadim	407.749-99	Proposta protocolada, aguardando análise da documentação de habilitação
30/03/2026	Rhuan Pablo Cassiano Muniz	643.229-99	Proposta protocolada, aguardando análise da documentação de habilitação

Ficam convocadas as empresas inscritas para participarem da Abertura da Sessão para Análise das Inscrições e Propostas, a ser realizada no dia 13 de abril de 2026 às 14h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Manoel do Paraná, para análise da documentação de habilitação e estabelecimento do rodízio da carga horária, sendo facultada a presença dos representantes.

São Manoel do Paraná - Pr, 08 de abril de 2026.

Vitor Hugo Rodrigues
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1300 - C.G.C. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 155/2026

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ - COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 87 E 92 DA LEI MUNICIPAL Nº 024/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

RESOLVE

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES À QUE TEM DIREITO O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL O SENHOR FABIO RENAN DE SOUZA, CARGO EFETIVO DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS, LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE, A PARTIR DE 06/04/2026 A 05/05/2026 REFERENTES AO PERÍODO DE TRABALHO COMPREENDIDO ENTRE 02/04/2024 A 01/04/2025.

PAÇO MUNICIPAL 'MANOEL PERES FILHO' DE JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ EM 06 DE ABRIL DE 2026.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

Avenida Bolívar N.º 363, Centro, CEP 87225-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1300 - C.G.C. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 156/2026

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ - COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 87 E 92 DA LEI MUNICIPAL Nº 024/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

RESOLVE

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES À QUE TEM DIREITO O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL O SENHOR ROBSON RAMOS, CARGO EFETIVO DE MÉDICO, LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE, A PARTIR DE 06/04/2026 A 20/04/2026 REFERENTES AO PERÍODO DE TRABALHO COMPREENDIDO ENTRE 21/02/2023 A 20/02/2024 (2ª PARCELA).

PAÇO MUNICIPAL 'MANOEL PERES FILHO' DE JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ EM 06 DE ABRIL DE 2026.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

Avenida Bolívar N.º 363, Centro, CEP 87225-000

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - FONE: (44) 9 914-3282 / (44) 9 9104-2521 / (44) 9 9148-2848
Site: www.sao-manuel-do-parana.pr.gov.br e e-mail: compras@sao-manuel-do-parana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 035/2026 - PMSMP
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de abril de 2026.
CONTRATANTE: Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, com sede à Praça Paraná, nº 50, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.909.617/0001-63.
CONTRATADA: SARANDI TRATORES LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 77.266.575/0001-85, sediada na Avenida Ademar Bomia, nº 629, Bairro: Jardim Europa, CEP: 87.113-000, Telefone: (44) 3224-3033, na cidade de Sarandi/PR.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIAS E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 366/2025 - SEAB.
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2025 - PMSMP.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.039.800,00 (um milhão e trinta e nove mil e oitocentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco), dias, contados a partir da data de assinatura.
FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 08 de abril de 2026.

Vitor Hugo Rodrigues
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1300 - C.G.C. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 154/2026

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ - COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 87 E 92 DA LEI MUNICIPAL Nº 024/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

RESOLVE

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES À QUE TEM DIREITO O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL O SENHOR EDUARDO ERNEGA DO NASCIMENTO, CARGO EFETIVO DE ENGENHEIRO CIVIL, LOTADO NA DIVISÃO DE ENGENHARIA, A PARTIR DE 06/04/2026 A 05/05/2026 REFERENTES AO PERÍODO DE TRABALHO COMPREENDIDO ENTRE 15/02/2025 A 14/02/2026.

PAÇO MUNICIPAL 'MANOEL PERES FILHO' DE JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ EM 06 DE ABRIL DE 2026.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

Avenida Bolívar N.º 363, Centro, CEP 87225-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1300 - C.G.C. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 153 / 2026

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ - COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 87 E 92 DA LEI MUNICIPAL Nº 024/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

RESOLVE

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES À QUE TEM DIREITO O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL O SENHOR ALESSANDRO SIQUEIRA DONEDA, LOTADO NA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS, CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, A PARTIR DE 06/04/2026 A 05/05/2026, REFERENTES AO PERÍODO DE TRABALHO COMPREENDIDO ENTRE 10/02/2025 A 09/02/2026.

PAÇO MUNICIPAL 'MANOEL PERES FILHO' DE JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ EM 06 DE ABRIL DE 2026.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

Avenida Bolívar N.º 363, Centro, CEP 87225-000

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - FONE: (44) 9 914-3282 / (44) 9 9104-2521 / (44) 9 9148-2848
Site: www.sao-manuel-do-parana.pr.gov.br e e-mail: compras@sao-manuel-do-parana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 034/2026 - PMSMP
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de abril de 2026.
CONTRATANTE: Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, com sede à Praça Paraná, nº 50, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.909.617/0001-63.
CONTRATADA: AUGUSTO MARINHAK VALUS LTDA - EPP, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 16.841.572/0001-33, sediada na Rodovia Pr 160, Km 346 800 metros, S/N, Bairro: Ronda, CEP: 84.400-000, Telefone: (42) 3446-5613, na cidade de Prudentópolis/PR.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA COBERTURA METÁLICA DE UM CAMPO SOCIETY ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA EXECUÇÃO DA OBRA, CONFORME PROJETOS TÉCNICOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES.
ORIGEM: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 - PMSMP.
VALOR GLOBAL: R\$ 309.800,00 (trezentos e nove mil e oitocentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses contados da assinatura do contrato.
FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 08 de abril de 2026.

Vitor Hugo Rodrigues
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1300 - C.G.C. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 157 / 2026

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 156 DA LEI MUNICIPAL Nº 024/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003, E DO ARTIGO 160, PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DA LEI 005/2019 DE 23 DE ABRIL DE 2019.

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA ESPECIAL À QUE TEM DIREITO A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA SENHORA MARIA DE FATIMA DA LUZ PIETROWSKI, CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A PARTIR DE 06/04/2026 A 04/07/2026, REFERENTES AO PERÍODO DE TRABALHO COMPREENDIDO ENTRE 01/03/2017 A 28/02/2022.

PAÇO MUNICIPAL 'MANOEL PERES FILHO' DE JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ EM 06 DE ABRIL DE 2026.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

Avenida Bolívar N.º 363, Centro, CEP 87225-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1300 - C.G.C. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 151 / 2026

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

CONSIDERANDO O CONTIDO NO LAUDO MÉDICO Nº 112 EMITIDO PELO MÉDICO ROBSON RAMOS, CRM 23493/PR;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 37, § 13 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

RESOLVE

READAPTAR A SERVIDORA FERNANDA BUENO DE JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE MARÇO DE 2026.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

Avenida Bolívar N.º 363, Centro, CEP 87225-000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-68

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2026
PREGÃO Nº 10/2026

Partes: O MUNICÍPIO DE RONDON e a empresa 22.485.889 DANIELE FATIMA DOS SANTOS.

Objeto: presente Contrato tem por objeto o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de propaganda volante, por meio de carro de som, para divulgação de campanhas, avisos e comunicados institucionais nas ruas e avenidas do Município de Rondon, bem como na Vila Rural e no Distrito de Bernardini - PR.

Valor: R\$ 60.600,00 (Sessenta mil e seiscentos reais).

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID
02.01	GABINETE DO PREFEITO
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE
13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
13.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO

Duração: O Presente contrato terá duração até o dia 05/04/2027, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21 e será contado a partir da assinatura do presente Contrato.

Foro: da Comarca de Cidade Gaúcha - Pr.

Data da assinatura: 06/04/2026.

Rondon - Pr, 06 de abril de 2026.

Roberto Aparecido Corredato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1300 - C.G.C. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 152 / 2026

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ - COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 87 E 92 DA LEI MUNICIPAL Nº 024/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

RESOLVE

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES À QUE TEM DIREITO O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL O SENHOR ADILSON FRANCISCO ROCHA, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CARGO EFETIVO DE FISCAL DE TRIBUTOS, A PARTIR DE 01/04/2026 A 30/04/2026, REFERENTES AO PERÍODO DE TRABALHO COMPREENDIDO ENTRE 06/04/2022 A 05/04/2023.

PAÇO MUNICIPAL 'MANOEL PERES FILHO' DE JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ EM 01 DE ABRIL DE 2026.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

Avenida Bolívar N.º 363, Centro, CEP 87225-000

Prefeitura Municipal de São Tomé
C N P J 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCIO, 248 - FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeituraasantome@gmail.com
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2025
PROCESSO LICITATORIO 18/2025
CONCORRÊNCIA Nº 1/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: APOIO ARQUITETURA E PROJETOS TÉCNICOS LTDA
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2025, até dia 10/04/2027, a contar do dia 11/04/2027, em decorrência da prorrogação em razão da continuidade das demandas e da existência de serviços em andamento, visando evitar interrupções e garantir a eficiência na execução, conforme disposto na cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços original e artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 09 de abril de 2026.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
C N P J 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.
CEP - 87220 - 000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

PORTARIA 4487/2026

O Prefeito Municipal de São Tomé - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto nos Artigos 94, 95, 96 e 97 da Lei Municipal 031/2011 - Estatuto do Magistério;

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 002/2026 da Procuradoria Jurídica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º- READAPTAR a Servidora Pública Municipal AURELIA FRANCISCA ALVES DA SILVA BERTO, Matrícula 480, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR, devendo desempenhar suas atividades na ESCOLA MUNICIPAL 25 DE JULHO.

Art. 2º- Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

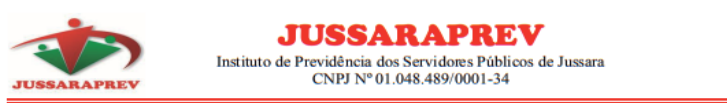
JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fone: (44) 3635-1327, Fax: (44) 3635-1300 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2026
LICITAÇÃO Nº 11/2026 - Concorrência Normal Nº 2/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ - CNPJ: 75.788.349/0001-39
CONTRATADO: VENETO ENGENHARIA, ARQUITETURA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS - CNPJ 48.545.045/0001-78
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DA ADUTORA DE ÁGUA BRUTA AAB03 E DO POÇO CRISTAL, PARTES INTEGRANTES DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/PR., COM EXTENSÃO DE 958,73M CONFORME CONVÊNIO Nº 246/2025 - IAT, PROTOCOLO Nº 18.708.755-4.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.020.000,00 (Um Milhão e Vinte Mil Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 365 dias Trezentos e Sessenta e Cinco dias, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 08/04/2026

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



JUSSARAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA E TREINAMENTO

Rua Vereador José Jardim Siqueira, 87 – Res. Karls Roes

O JUSSARAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador José Jardim Siqueira, 87 – Res. Karls Roes, Jussara-PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.048.489/0001-34, doravante denominado JUSSARAPREV, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Marcio Oliveira Apolinário, CPF nº 194.242.178-89 e a empresa LICITAPRO TECNOLOGIA INOVA SIMPLES (P-S), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.999, Água Verde, na cidade de Curitiba-PR, CEP: 80.810-010, inscrita no CNPJ sob nº 54.520.092/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Osmar André Braga, CPF nº 265.867.278-041, firmam o presente instrumento, decorrente do Processo 008/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026, em conformidade com a forma do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, e com o Anexo I – Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1- Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso, implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado denominado LICITAPRO, destinado à gestão de processos licitatórios e administrativos no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV de Jussara-Pr.

DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$	Qtde	Valor Total R\$
A implantação do sistema para o processamento técnico das demandas e auditoria humana dos processos gerados, o suporte metodológico e as atualizações evolutivas.	R\$ 2.500,00	12	R\$ 30.000,00
A implantação e treinamento dos profissionais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara-JUSSARAPREV	R\$ 5.000,00	1	R\$ 5.000,00
Valor Total			R\$ 35.000,00

Parágrafo Único: Integram e Complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fonte de Recursos

2.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15.002.04.122.0061.2.059.3.3.30.40.00.00 – Serviço de Tecnologia e Comunicação - PJ
Fonte: 100

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço

3.1- Pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, o JUSSARAPREV pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sendo o pagamento de até 12 (doze) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a acesso ao sistema, conforme proposta comercial apresentada pela empresa.

3.2- o JUSSARAPREV pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) sendo o pagamento de após a implantação e treinamento do sistema, conforme proposta comercial apresentada pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA – Pagamento

4.1- O pagamento do valor relativo à instalação do sistema será realizado em 06 parcelas após o aceite oficial do JUSSARAPREV, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, contendo a descrição detalhada do serviço e o valor, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do contrato, acompanhada das certidões descritas no item 4.3, após validação do fiscal do contrato, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, destacadas na nota fiscal/fatura ou boleto bancário devidamente registrado, emitido pelo fornecedor.

4.2- Os pagamentos relativos à implantação do sistema serão devidos a partir de 30 (trinta) dias do aceite oficial da instalação e serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, contendo a descrição detalhada do serviço e o valor, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do contrato, acompanhada das certidões descritas no item 4.3, após validação do fiscal do contrato, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, destacadas na nota fiscal/fatura ou boleto bancário devidamente registrado, emitido pelo fornecedor.

4.3- O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, através da apresentação das certidões exigidas no procedimento de contratação junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, FGTS e CNDT, em atendimento ao art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;

4.4- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

4.5- Em caso de atraso nos pagamentos por culpa exclusiva do JUSSARAPREV será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

4.6- Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da CONTRATADA, o JUSSARAPREV fica isento do pagamento de juros até que se solucione tal problema;

4.7- As notas fiscais não aprovadas pelo JUSSARAPREV serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição;

4.8- A devolução de nota fiscal não aprovada pelo JUSSARAPREV em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores;

4.9- Após o devido processamento, conferência e pertinência, o pagamento será creditado na conta bancária da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA – Prazo de Vigência

5.1- O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, iniciando em 01/04/2026 e terminando em 01/04/2027.

CLÁUSULA SEXTA – Reajuste

6.1- Em caso de renovação, o reajuste será anual, corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – Alterações

7.1- As alterações deste contrato serão processadas, em conformidade com a forma do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – Das formas de atendimento e das atualizações

8.1- A contratada disponibilizará atendimento por telefone, e-mail, chat ou contato direto quando os outros não foram suficientes;

8.2- Abertura de solicitações de suporte: deve ser disponibilizado por telefone, whatsapp, e também por um mecanismo para registro de solicitações de suporte (chamados) on-line, onde a contratada terá um prazo máximo de 2 (duas) horas para atender ao chamado, o extrapalamento deverá ser justificado.

8.3- Atualização do sistema: conforme forem feitas as atualizações, estas deverão ser disponibilizadas de forma eletrônica e on-line.

8.4- A entrega do sistema deverá ser imediata. A contratada será comunicada com antecedência de 05 dias para iniciar a implantação das funcionalidades e deverá cumprir o prazo estipulado em comum acordo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA – Obrigações da CONTRATADA

9.1- São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das obrigações mencionadas no anexo I e afora outras não previstas neste contrato e que por lei couberem:

9.1.1. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação da CONTRATADA;

9.1.2. Manter, durante toda execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;

9.1.3. Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado permanentemente necessário à execução do contrato;

9.1.4. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao JUSSARAPREV ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como de seu empregado, preposto ou subordinado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo JUSSARAPREV;

9.1.5. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

9.1.6. Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais oriundos da prestação de serviços objeto deste contrato;

9.1.7. Executar os serviços com eficiência e presteza, atendendo às orientações do JUSSARAPREV e de acordo com as especificações constantes neste contrato;

9.1.8. Cumprir as orientações do JUSSARAPREV, necessárias para o fiel desempenho das atividades específicas;

9.1.9. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitada pelo JUSSARAPREV, comunicando previamente ao fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

9.1.10. Apresentar Nota Fiscal ao responsável pela fiscalização do contrato, contendo a descrição detalhada do serviço, o valor unitário e total, nela mencionando o nº da Nota de Empenho, nº do contrato e acompanhada das certidões descritas no item 9.1.1.1.

9.1.11. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, em especial às certidões: Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT;

9.1.12. Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao JUSSARAPREV qualquer alteração em seu contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc.) bem como, enquadramento fiscal, encaminhando ao fiscal do contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente;

9.1.13. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;

9.1.14. Executar e entregar os serviços no novo endereço, em caso de mudança de sede do JUSSARAPREV, desde que esta se localize no mesmo município onde inicialmente contratado;

9.1.15. Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos ao JUSSARAPREV

9.1.16. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas/normas decorrentes da prestação do serviço, tais como salário, materiais, seguro, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como as despesas pessoais dos técnicos como transporte, hospedagem e refeições;

9.1.17. Informar e manter atualizado o nome, endereço eletrônico, número de telefone fixo e de celular de preposto designado para atuar junto ao JUSSARAPREV, sendo de sua atribuição receber as requisições e adotar as providências necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA – Obrigações do JUSSARAPREV

10.1- Compete ao JUSSARAPREV:

10.1.1. Notificar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, fixando o prazo para sua correção;

10.1.2. Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos previstos no contrato;

10.1.3. Colaborar, sempre que possível, com medidas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

10.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para a execução do contrato;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA referentes ao objeto contratado;

10.1.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, consultando mensalmente as certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT, antes do pagamento;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações contratuais, que não atendam às especificações previstas na carta de proposta ofertada pela CONTRATADA, exigindo sua imediata correção, sob pena de rescisão contratual com as consequentes penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo JUSSARAPREV.

10.1.8. Modificar o presente Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do JUSSARAPREV;

10.1.9. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;

10.1.10. Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis;

CLÁUSULA ONZE – Fiscalização

11.1. A fiscalização caberá ao servidor Celso Evaristo da Costa, CPF: 442.063.809-53, Matrícula 62626 e a gestão ao servidor Marcio Oliveira Apolinário, CPF 194.242.178-89, Matrícula 7510, que ficarão responsáveis pelo recebimento do objeto e conferência dos relatórios, bem como o cumprimento das demais cláusulas deste contrato;

11.2. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando à CONTRATADA que tome providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências;

11.3. A fiscalização exercida pelo JUSSARAPREV não eximirá a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil/Penal e pelo Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA DOZE – Penalidades

12.1. No caso de ocorrer atraso injustificado na execução do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor mensal, até o máximo de 10% (dez por cento), além de outras penalidades e sanções previstas na Lei 8.666/93.

12.2. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o JUSSARAPREV poderá aplicar, à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com o item 12.2.2, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TREZE – Legislação Aplicável

13.1- Nos termos previstos no artigo 55, XII, da Lei 8.666/1993 aplica-se ao presente contrato a seguinte legislação:

- a) Lei nº 8.666/93;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código de Processo Civil;
- f) Código de Processo Penal;
- g) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- h) Demais normas aplicáveis.

13.2- Fica ainda este Termo Contratual vinculado às condições do processo de inexigibilidade e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA no presente processo de inexigibilidade nº 005/2026.

CLÁUSULA QUATORZE – Rescisão

14.1- A rescisão do presente contrato poderá:

14.1.1. Ser determinado por ato unilateral e escrito do JUSSARAPREV, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condição determinada no inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93 e com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

14.1.2. No que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.1.3. Ficam resguardados os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 e art. 77, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – Foro

15.1- Fica eleito o foro da comarca de Cianorte-PR para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências jurídicas que possam ocorrer relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, com a mesma finalidade.

Jussara, 30 de março de 2026.

MARCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO
Diretor Presidente

OSEAS ANDRADE BRAGA
Representante Legal

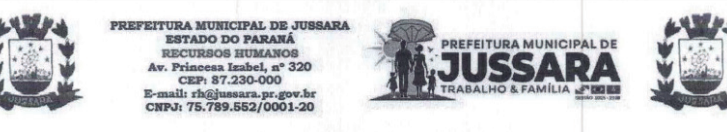
Fiscal de contrato:

Celso Evaristo da Costa
CPF: 442.063.809-53

Testemunha:

Mara Dias Ribeiro
CPF: 005.616.899-38

Rua Vereador José Jardim Siqueira, 87 – Res. Karls Roes – CEP 87.230-000 – Jussara – Paraná
Fone/Fax: (44) 3628-0921 – e-mail: jussaraprev@jussara.pr.gov.br



DECRETO Nº 7439/2026

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IX DO ART. 69 LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA.

DECRETA:

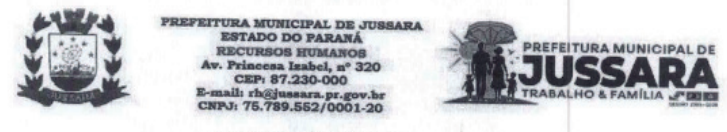
Art. 1º - Fechamento no Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato, no dia 08 de abril de 2026, no período vespertino, no horário das 13:30 as 17:00 hs, conforme aviso de desligamento programado sob o nº 01681-2026.

Art. 2º - Excluem-se do presente os demais setores.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 08 de abril de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 061/2026

SÚMULA - Dispõe sobre a designação de atribuição ao servidor ocupante de cargo efetivo para responder por encargo de outra natureza, na forma que especifica.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, Prefeito do Município de Jussara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas no Art. 4º, da Lei Municipal nº 1.871/2022.

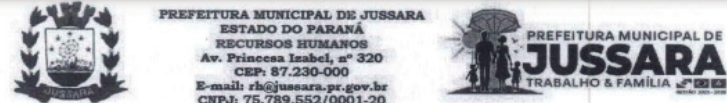
RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor público municipal, PAULO CEZAR DA SILVA CASTILHOLI, Portador da Cédula de Identidade RG nº 75107129 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Função Gratificada – FG-4 de 100% (cem) por cento sobre seu vencimento, para além das atribuições de seu cargo responder por encargo de outra natureza como Treinador.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2026, e ainda, revogando a Portaria nº 206/2025 de 16 de maio de 2025.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Jussara, 06 de abril de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 060/2026

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

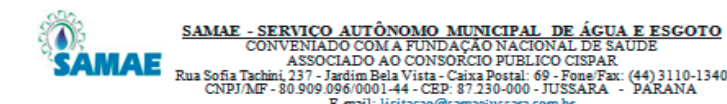
RESOLVE:

C O N C E D E R – A Servidora Pública Municipal senhora, ELZA PAVELOSKI RANZONI, licença para tratamento de saúde de 30 (trinta) dias, no período de 24/03/2026 à 22/04/2026, conforme dispõe o Artigo 96, da Lei Municipal nº 1.710/2019 de 30/10/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 01 de abril de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE ASSOCIADO AO CONSORCIO PÚBLICO CISPAR

Rua Sofia Tardani, 237 - Jardim Bela Vista - Caixa Postal: 69 - Fone/Fax: (44) 3110-1340
CNPJ/MF - 80.909.096/0001-44 - CEP: 87.230-000 - JUSSARA - PARANÁ
E-mail: licitacao@samaejujussara.com.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que das 08h00min do dia 09 de abril de 2026 até às 08h00min do dia 13 de Abril de 2026, estará buscando propostas de empresas para a Aquisição do item abaixo mencionado.

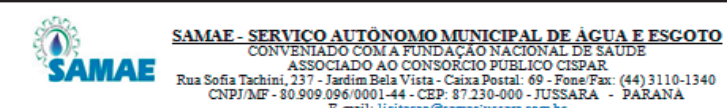
ESPECIFICAÇÕES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAREFAS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

Conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Setor Administrativo/Compras pelo(s) e-mail(s) – licitacao@samaejujussara.com.br ou atendimento@samaejujussara.com.br e telefone (44) 3110-1340.

Jussara-Pr, 08 de abril de 2026.

Valter Luiz Bossa
Diretor do SAMAE



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE ASSOCIADO AO CONSORCIO PÚBLICO CISPAR

Rua Sofia Tardani, 237 - Jardim Bela Vista - Caixa Postal: 69 - Fone/Fax: (44) 3110-1340
CNPJ/MF - 80.909.096/0001-44 - CEP: 87.230-000 - JUSSARA - PARANÁ
E-mail: licitacao@samaejujussara.com.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que das 08h00min do dia 09 de abril de 2026 até às 08h00min do dia 13 de Abril de 2026, estará buscando propostas de empresas para a Aquisição do item abaixo mencionado.

ESPECIFICAÇÕES

Equipamento dosador de Tabletes Tricloro com capacidade de 3,0 Kg ou até 15 Tabletes de 200g, Modelo DU10, com vazão máxima de 30.000L por hora e pressão máxima de 18Kgf/cm2.

Conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Setor Administrativo/Compras pelo(s) e-mail(s) – licitacao@samaejujussara.com.br ou atendimento@samaejujussara.com.br e telefone (44) 3110-1340.

Jussara-Pr, 08 de abril de 2026.

Valter Luiz Bossa
Diretor do SAMAE



<

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
 Lei Federal Nº: 8.742/93 - Lei Municipal Nº: 035/2025
 Japurá - Paraná

RESOLUÇÃO 19/2026

SÚMULA: Aprova a atualização da Declaração Anual de Comprovação de Inscrição – DACI, do Programa Família Acolhedora, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. O Conselho Municipal de Assistência Social de Japurá/PR – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 035/2025 e o seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação em reunião ordinária ocorrida no dia 26 de março de 2026, sob Ata nº 03/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a atualização da Declaração Anual de Comprovação de Inscrição – DACI, referente ao ano de 2026, do Programa Família Acolhedora junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme deliberação em reunião realizada no dia 26 de março de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 26 de março de 2026, data da reunião de deliberação

Japurá, 08 de abril de 2026.

Gislaine Pereira Souza Sanches
 Gislaine Pereira Souza Sanches
 Presidente do CMAS

Prefeitura Municipal de São Tomé
 C N P J 75 381 178/0001-29
 PRAÇA PROFESSOR PEDRO RECCHIO, 248 - FONE / FAX: (44) 3607-1280
 e-mail: prefeiturasotome@gmail.com
 CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

PORTARIA Nº 4488/2026

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Ficam concedidas férias parceladas em conformidade com § 3º do artigo 131 da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé), a(o) servidor(a) municipal **JOYCE CAROLINE MUNIZ DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SUS**, sendo a 1ª parcela referente ao período de 02/04/2025 a 01/04/2026, para serem gozadas entre **09/04/2026 a 28/04/2026**, totalizando 20 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
 JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
 PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
 C N P J 75 381 178/0001-29
 PRAÇA PROFESSOR PEDRO RECCHIO, 248 - FONE / FAX: (44) 3607-1280
 e-mail: prefeiturasotome@gmail.com
 CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

PORTARIA Nº 4489/2026

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Ficam concedidas férias parceladas em conformidade com § 3º do artigo 131 da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé), a(o) servidor(a) municipal **NAYANE CRISTINA GORLA SANTOS**, ocupante do cargo de **PROCURADOR**, sendo a 2ª parcela referente ao período de 08/07/2024 a 07/07/2025, para serem gozadas entre **09/04/2026 a 28/04/2026**, totalizando 20 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
 JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
 PREFEITO MUNICIPAL



**É HORA DE REDOBRAR
 A ATENÇÃO CONTRA
 FEBRE AMARELA**

**NOSSA LUTA AGORA
 É AINDA MAIOR!**

**ELIMINE OS FOCOS
 DO MOSQUITO AEDES
 AEGYPTI QUE TRANSMITE
 TODAS ESSAS DOENÇAS:**

Febre Amarela
 Dengue
 Zica Virus
 Chikungunya

VACINAÇÃO:
 Se você ainda não se vacinou contra Febre Amarela, procure um CIAF mais próximo

IMPORTANTE:
 Levar a carteira de vacinação

**SINTOMAS DA
 FEBRE AMARELA:**
 Febre, dor de cabeça, calafrios, náuseas, vômito, dores no corpo, peles e olhos amarelados e hemorragias